

RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº 013/2019.

Estabelece a anuidade de pessoa física e de jurídica, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região - Bahia e dá outras providências.

A CONSELHEIRA PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA BAHIA – 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº8.662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita as/os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO os artigos 3º ao 11º da Lei Federal nº12.514/2011, de 31 de outubro de 2011, seção I, que estabelecem as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO as deliberações do 48º Encontro Nacional do Conjunto Cfess/Cress realizado em Belém/PA, de 05 a 08 de setembro de 2019, fórum democrático e deliberativo, que teve como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimos e máximos para a fixação da anuidade de pessoa física e jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições decorrentes da fixação do valor da anuidade, para o ano-exercício de 2020 no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13º da Lei Federal nº8.662/93;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO a obrigação, competência do Conselho Regional de Serviço Social da Bahia e dos demais Conselhos Regionais, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – 5ª Região, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO a deliberação da II Assembleia Geral da Categoria realizada em 18 de outubro de 2019, na Sede do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – 5ª Região, no ano-exercício de 2020, de profissionais assistentes sociais inscritas/os, com registro ativo e a se inscreverem em sua jurisdição, em R\$379,65 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), enquanto que para as pessoas jurídicas, em valor único de R\$602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para o pagamento de anuidade de 2020 em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão os seguintes:



- I. 31 (trinta e um) de janeiro, com vencimento do dia 05 ao dia 15 do mês de fevereiro;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro, com vencimento do dia 05 ao dia 15 do mês de março;
- III. 31 (trinta e um) de março, com vencimento do dia 05 ao dia 15 do mês de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2020 que for quitada em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro - 15% (quinze por cento);
- II. Fevereiro - 10% (dez por cento);
- III. Março - 5% (cinco por cento);
- IV. Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2020 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- I. 1ª. Parcela - do dia 05 ao dia 15 de fevereiro de 2020;
- II. 2ª. Parcela - do dia 05 ao dia 15 de março de 2020;
- III. 3ª. Parcela - do dia 05 ao dia 15 de abril de 2020;
- VI. 4ª. Parcela - do dia 05 ao dia 15 de maio de 2020;
- V. 5ª. Parcela - do dia 05 ao dia 15 de junho de 2020;
- VI. 6ª. Parcela - do dia 05 ao dia 15 de julho de 2020.

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2020, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2020, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2020, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério da/o profissional interessada/o, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

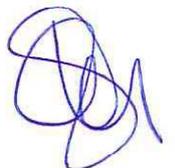
Parágrafo Sétimo: Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos à/ao profissional, que fizer pedido por escrito, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Artigo 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pela/o profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – 5ª Região, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2020.

Parágrafo Primeiro: A/O profissional que se inscrever a partir do dia 1º de julho de 2020 deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo: Fica concedido à/ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.



Artigo 3º - O Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – 5ª Região concederá isenção de anuidade às/aos assistentes sociais inscritas/os ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;
- II. Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III. Ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso II, a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III, a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III está previsto nos artigos 62 a 67 da Resolução Cfess nº582/2010.

Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento proferida pelo Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – 5ª Região caberá recurso por escrito ao Conselho Federal de Serviço Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão, que deverá ser protocolado, pela parte interessada, na sede do CRESS – Bahia, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, e encaminhá-lo por ofício à instância recursal.

Artigo 4º - As taxas no âmbito do CRESS Bahia – 5ª Região, para o exercício de 2020, ficam fixadas nos seguintes valores:

- I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) – R\$118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos);

II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) – R\$94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos);

III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via - R\$70,93 (setenta reais e noventa e três centavos);

IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica – R\$47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos);

V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) – R\$94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único: Ficará isenta/o do valor estabelecido no inciso III a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Artigo 5º - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I. 05 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II. 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 02 (dois) a 03 (três) exercícios;

III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 04 exercícios.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser realizado mediante acordo entre o Cress da 5ª Região - Bahia e a/o profissional devedor/a, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até 02 (duas) vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o Cress da 5ª Região - Bahia, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o Cress da 5ª Região - Bahia e, após reparcelar estes mesmos débitos, por mais 02 (duas) vezes.



Artigo 6º - Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar R\$5.000,00 (cinco mil reais) é que será obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que a/o devedor/a seja convencida/o, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região.

Artigo 7º - O Cress da 5ª Região - Bahia não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 04 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro: O Cress da 5ª Região - Bahia manterá um rigoroso controle administrativo, para que as últimas 04 (quatro) anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: O Cress da 5ª Região - Bahia deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Artigo 8º - Poderá ser adotada pelo Cress da 5ª Região - Bahia medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura ação

de execução fiscal; a aplicação de sanções por violação disciplinar ou, como última medida, a suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resolução Cfess nº354/1997.

Artigo 9º - A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

Artigo 10 - Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Artigo 11 - Todas as deliberações do 48º Encontro Nacional Cfess/Cress relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximos e mínimos, previsto pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, foram referendadas pela II Assembleia Geral Ordinária do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região, realizada em 18 de outubro de 2019.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cress da 5ª Região - Bahia.

Artigo 13 - Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos e entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de outubro de 2019



Dilma Franclim de Jesus

Conselheira Presidenta do Cress da 5ª Região - Bahia